Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1754 Sexta-feira, 13 de Agosto de 2021 www.cassilandia.ms.gov.br

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO/PGM/Nº 079/2021, CASSILÂNDIA/MS, 11 DE AGOSTO 2021

Exmo. Prefeito:

CONSIDERANDO que na aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a inclusão na Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) de três novos princípios Princípio do Planejamento, o princípio da transparência e o princípio da motivação;

CONSIDERANDO a rigor, o princípio do planejamento é uma novidade em matéria de Direito Administrativo e busca trazer para a esfera jurídica um princípio da Administração e o Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica, deve exercer as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. (art. 174, da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 11 da nova Lei de Licitações e Contratos, dispõe que a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar e direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CONSIDERANDO, finalmente, que é preciso cada vez mais difundir a importância e a responsabilidade envolvidas em se fazer uma contratação pública, pois esta se gastando o dinheiro do cidadão, da sociedade de uma maneira geral, razão pela qual o dinheiro precisa ser bem utilizado, possibilitando a compra por preço justo e comprando bem, com qualidade, desde que de forma planejada.

Rua Domingos de Souza França, 720 – Fone/Fax (67) 596-1301 Cx. Postal 31 – CEP 79.540-000
E-mail: pmcprocuradoria@hotmail.com - CNPJ 03.342.920/0001-86

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1754 Sexta-feira, 13 de Agosto de 2021 www.cassilandia.ms.gov.br

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Expedimos a presente Recomendação tendo em vista o cunho orientativo e preventivo da Procuradoria-Geral, venho através desta RECOMENDAR à sua Excelência:

Art. 1º – Que, seja adotada o sistema de planejamento como diretiva no Governo Municipal, programando a receita, a despesa e os investimentos como tarefa básica, elementar e rotineira de qualquer ação municipal, qualquer que seja o volume de negócios a empreender, ou seja, nas compras e nos serviços contratados pela Administração devem ser precedidos de um planejamento meticuloso a ocorrer em oportunidades e períodos preestabelecidos.

Parágrafo único – A compra e o serviço devem ser feitos de uma só vez, pela modalidade compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, traçando metas e objetivos, com a finalidade de não causar prejuízos à Administração Pública.

Art. 2º – Determine, imediatamente, a aplicação dos dois conceitos, **termo de referência e matriz de risco,** previstos no art. 6º, da nova Lei de Licitações, que esta assim, consubstanciado na legislação de licitação:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

Rua Domingos de Souza França, 720 – Fone/Fax (67) 596-1301 Cx. Postal 31 – CEP 79.540-000
E-mail: pmcprocuradoria@hotmail.com - CNPJ 03.342.920/0001-86

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1754 Sexta-feira, 13 de Agosto de 2021 www.cassilandia.ms.gov.br

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

.....

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Rua Domingos de Souza França, 720 – Fone/Fax (67) 596-1301 Cx. Postal 31 – CEP 79.540-000
E-mail: pmcprocuradoria@hotmail.com - CNPJ 03.342.920/0001-86

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1754 Sexta-feira, 13 de Agosto de 2021 www.cassilandia.ms.gov.br

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

Art. 3º – Que, seja planejado as licitações com o intuito de evitar o fracionamento ou fragmentação de despesas, proibindo a aquisição sistemática de produtos da mesma natureza, em pequenos intervalos de tempo e em processos distintos, bem como fragmentação de despesas com o intuito de eximir-se do processo licitatório, quando da contratação de serviços, com a mesma empresa.

Art. 4º – Que, as Secretarias Municipais devem providenciar o planejamento dos produtos, materiais e serviços a serem adquiridos no ano, e repassar esses dados ao Departamento de Licitação e ao Departamento de Compras, passando obrigatoriamente, a constar em cada pedido de abertura de licitação, corretamente a caracterização do objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa, ficando autorizado os departamentos de compras e licitação recusarem o recebimento do pedido.

Rua Domingos de Souza França, 720 – Fone/Fax (67) 596-1301 Cx. Postal 31 – CEP 79.540-000
E-mail: pmcprocuradoria@hotmail.com - CNPJ 03.342.920/0001-86

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1754 Sexta-feira, 13 de Agosto de 2021 www.cassilandia.ms.gov.br

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º - Recomendamos ao Departamento de Licitação e Compras do Município para que elaborem um cronograma de licitações, conjuntamente, com as Secretarias Municipais.

Art. 6º – Recomendamos, a título de ilustração abaixo, alguns tópicos a serem seguindo, para realização do planejamento:

1- Conhecer o grau da necessidade da compra;
2- Saber a projeção da demanda (consumo médio);
3- Quantidades necessárias;
4- Clarificar o que se quer adquirir (especificação, código, desenhos, componentes dentre outros);
5- Durabilidade provável;
6- Prazo suportável para atendimento.

Limitado ao exposto, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários sobre o assunto.

Atenciosamente,

ADEMIR ANTÔNIO CRUVINEL – MATRICULA 690
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO – OAB/MS 5540

Rua Domingos de Souza França, 720 – Fone/Fax (67) 596-1301 Cx. Postal 31 – CEP 79.540-000
E-mail: pmcprocuradoria@hotmail.com - CNPJ 03.342.920/0001-86

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1754 Sexta-feira, 13 de Agosto de 2021 www.cassilandia.ms.gov.br

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Vistos, etc.

Ante as razões e fundamentos exarados pelo Procurador-Geral e, primando pelo cumprimento dos princípios constitucionais, ACOLHO na íntegra a Recomendação contida no presente Oficio, determinando-se que as Secretarias Municipais em conjunto com os Departamentos de Compras e Licitação promovam estudos de metas e objetivos no planejamento das compras e serviços, conforme indicados na Recomendação.

As providências necessárias.

Publique-se.

Cassilândia-MS, 11 de Agosto de 2021.

JAIR BONI COGO – PREFEITO MUNICIPAL

Rua Domingos de Souza França, 720 – Fone/Fax (67) 596-1301 Cx. Postal 31 – CEP 79.540-000
E-mail: pmcprocuradoria@hotmail.com - CNPJ 03.342.920/0001-86

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1754 Sexta-feira, 13 de Agosto de 2021 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO Nº 250 Fls. Nº 18

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

744/21 de 11 de agosto de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1° - Autorizar o pagamento da Licença Prêmio, pelo prazo de três (03) meses a servidora **Aucirene Aparecida de Assis**, matrícula 36/1, ASO - Recepcionista, referente ao período aquisitivo de 1996 a 2001 com base no Art. 105, da Lei Complementar nº 807/1991 de 09 de maio de 1991.

Art. 2° - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos onze (11) dias do mês de agosto de 2021.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1754 Sexta-feira, 13 de Agosto de 2021 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO Nº 250 Fls. Nº 19

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 745/21 de 11 de agosto de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar as clausulas constantes do Contrato Temporário por Prazo Determinado, conforme 1º Termo Aditivo abaixo, a partir do dia 16/08/2021:

Matricula	Nome servidor (a)	Contrato nº
1403/14	Juliana Patrícia Machado	016/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos onze (11) dias do mês de agosto de 2021.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1754 Sexta-feira, 13 de Agosto de 2021 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO Nº 250 Fls. Nº 20

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 746/21 de 11 de agosto de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder restante de férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Agildo Pedrosa Paes	2058/1	18/03/2020	17/03/2021	13/08/2021	27/08/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos onze (11) dias do mês de agosto de 2021.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1754 Sexta-feira, 13 de Agosto de 2021 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO Nº 250 Fls. Nº 21

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 747/2021, de 12 de agosto de 2021.

"Nomeia os Membros para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do município de Cassilândia/MS., e dá outras providências".

JAIR BONI COGO – Prefeito Municipal de Cassilândia – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução CD/FNDE Nº 26/2013, de 17 de junho de 2013;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia os Membros Titulares e Suplentes para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para o próximo quadriênio, na forma da legislação vigente, com as seguintes representações, saber:

I – Membros representantes do Poder Executivo Municipal:

a) **Titular**: Gildete de Oliveira Ramos;

b) **Suplente:** Aucirene Aparecida de Assis.

II – Membros representantes das Entidades dos Trabalhadores da Educação:

a) **Titular**: Neuzaina Alves Barbosa;

b) **Suplente:** Daniela Cristina Gomes de Freitas;

c) **Titular:** Clarice Alexandrina Kieling;

d) **Suplente:** Selma Alves de Almeida.

III – Membros representantes dos Pais de Alunos:

a) **Titular**: Kely Cristina Pereira;

b) **Suplente:** Lílian Rocha dos Santos;

c) **Titular**: Kátia Helen Fernandes de Freitas;

d) **Suplente:** Camila Silva Garcia Silveira;

IV – Membros representantes de Entidades Civis Organizadas:

a) **Titular**: Silvia Aparecida Alqüimin Gonçalves;

b) **Suplente:** Nézio Ferrreira da Silva;

c) **Titular:** Angela Maria de Carvalho;

d) **Suplente:** Márcia Cristina Gomes Dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos doze (12) dias do mês de agosto de 2021.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1754 Sexta-feira, 13 de Agosto de 2021 www.cassilandia.ms.gov.br

Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

ATO N°036/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS,
no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme facultado pelo Art. 164, Parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Público do Município de Cassilândia, e considerando o interesse da administração, converter em pecúnia 1/3 das férias ao servidor JAQUES DOUGLAS DE SOUZA referente ao período aquisitivo em 14 de fevereiro de 2020 a 14 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal "OSWALDO JOSÉ DOS SANTOS", 09 de agosto de 2021.

DIVINO JOSÉ DA SILVA
Presidente

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1754 Sexta-feira, 13 de Agosto de 2021 www.cassilandia.ms.gov.br

Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

ATO N°37/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS,
no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme facultado pelo Art. 164, Parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Público do Município de Cassilândia, e considerando o interesse da administração, converter em pecúnia 1/3 das férias ao servidor GENESSY DE CASTRO PEREIRA referente ao trabalho realizado de 26 de janeiro de 2020 a 26 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal "OSWALDO JOSÉ DOS SANTOS", 09 de agosto de 2021.

DIVINO JOSE DA SILVA
Presidente

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1754 Sexta-feira, 13 de Agosto de 2021 www.cassilandia.ms.gov.br

Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

Divino José da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a pessoa relacionada no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 05 (cinco) dias da data da publicação, apresente os documentos abaixo relacionados, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo, homologado através do Edital n° 001/2021.

O convocado deverá comparecer na Câmara Municipal – Recursos Humanos, sito a Rua Amin José, 356 – centro, em Cassilândia/MS, munido dos seguintes documentos:

CÓPIAS DOS DOCUMENTOS:

1. Carteira de Identidade (RG);
2. Comprovante do CPF (CIC);
3. Título de Eleitor;
4. Certidão de Casamento ou, se solteiro, Certidão de Nascimento;
5. Certificado Militar ou equivalente que comprove estar em dia com as obrigações militares;
6. Comprovante de Residência.

OUTROS DOCUMENTOS:

1. 01 Foto 3 x 4 recente para o prontuário do estagiário;
2. Atestado de matrícula (CÓPIA);
3. Certidão Criminal – constando não ter sofrido condenação criminal -fornecida pelo Cartório de Distribuição do Fórum das cidades em que residiu nos últimos 05 (cinco) anos – (fornecida pelo Tribunal de Justiça no site www.tjms.jus.br, para o residente no Mato Grosso do Sul);
4. Certidão da Justiça Eleitoral – constando estar em gozo dos direitos políticos (fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE, podendo ser obtida no site www.tre-ms.gov.br).

DIVINO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1754 Sexta-feira, 13 de Agosto de 2021 www.cassilandia.ms.gov.br

Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

ANEXO ÚNICO

ESTAGIÁRIO	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME DO CONVOCADO**
001	GABRIEL FERREIRA TOMAZ MAIA

Câmara Municipal OSWALDO JOSÉ DOS SANTOS, 12 de agosto de 2021.

DIVINO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1754 Sexta-feira, 13 de Agosto de 2021 www.cassilandia.ms.gov.br

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA, **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e através de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, **TORNA PÚBLICO** o 1º (primeiro) Adendo à licitação abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº306/2021.
EDITAL Nº 100/2021.
ALTERAÇÕES, DO OBJETO DO EDITAL ITEM11.6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA,QUE CONTENHAM O SEGUINTE TEXTO:

Onde se lê:

11.6. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá na apresentação de atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo ao fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

Leia-se:

11.6. A comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

11.6.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo ao fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

11.6.2. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal de acordo com o artigo 5º da Portaria do Ministério da Saúde n º. 2.814/1998.

11.6.2.1. Em caso do Alvará Sanitário ou licença Sanitária vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento;

11.6.2.2. Deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure ao protocolo apresentado.

11.6.3. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da empresa participante da licitação em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.814/1998, conforme previsto na RDC 16/2014.

Demais condições permanecem inalteradas.

Considerando que as modificações no do Edital,**não** alteram inquestionavelmente a formulação da (s) proposta (s), nos termos do §4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, fica alterado para o dia 26/08/2021 às 09h00 (nove horas) horas (MS) para a realização do processo licitatório.

Cassilândia-MS, 11 de agosto de 2021.

JEFFERSON LUIZ DA CRUZ
COORDENADOR DE LICITAÇÕES

AUTORIZO:
PUBLIQUE-SE E DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.
JOSÉ LOURENÇO BRAGA L. MARIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2021.

COMUNICAMOS que está suspenso o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2021** (**Objeto**: seleção de proposta mais vantajosa para Administração Pública, objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de Material Permanente - (EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE DE SAUDE), sob demanda solicitada pelos Órgãos desta Administração Pública, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos. – **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2021**, **em atendimento à concessão de medida cautelar para que seja determinada a suspensão do procedimento licitatório pelo E. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**. A nova data da Sessão Pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, na Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, Cassilândia-MS, ou através do telefone/fax nº (67) 3596-1301, em dias úteis nos horários de 07:00 às 11:00 horas, ou pelo E-mail: licitacao@cassilandia.ms.gov.br

JEFFERSON LUIZ DA CRUZ
COORDENADOR DE LICITAÇÕES

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1754 Sexta-feira, 13 de Agosto de 2021 www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Ademir Antonio Cruvinel
SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis
SEC. DE EDUCAÇÃO: Elza Assis Cordoni
SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin
SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira
SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Ana Carolina Vendramel
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: David Ferreira de Freitas
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Zé Divino (PSDB)
1º VICE-PRESIDENTE: Peter Saimon Alves Borges (PDT)
2º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)
1º SECRETARIO: Sumara Ferreira Leal (PDT)
2º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

VEREADORES
Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)
Fião (PSDB)
José Martiniano de Moura (PDT)
Leandro Rosa de Souza (PSDB)
Luiz Fernando de Souza (PSL)
Oba Oba (PSDB)